### **ECONOMIA**

# Direção-Geral de Política do Mar

### Aviso n.º 23518/2024/2

Sumário: Alteração da estrutura orgânica flexível da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM).

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, pelo Despacho n.º 5/2024, de 28 de março, retificado pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 9/2024, de 5 de abril, ambos da Diretora-Geral de Política do Mar, foi determinado o seguinte:

O Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), definindo a respetiva missão, as atribuições e o tipo de organização interna.

Através da Portaria n.º 162/2023, de 14 de junho foi fixada a estrutura orgânica nuclear da DGPM, bem como dos serviços nela integrados e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 162/2023, de 14 de junho, foi, respetivamente, definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipa.

Pelo Despacho n.º 11/2023, de 28 de julho, publicado através do Aviso n.º 7584/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 12 de setembro, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis da DGPM e definidas as respetivas competências.

Decorridos mais de 6 meses sobre a mencionada definição da estrutura orgânica flexível, impõe-se a respetiva revisão, de modo a garantir a sua melhor adequação ao funcionamento e exigências da DGPM, bem como proceder à criação da equipa multidisciplinar prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 162/2023, de 14 de junho.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, determino:

- 1-É criada a Divisão de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DPE, na dependência direta da Direção de Serviços de Estratégia.
- 2 É criada a Divisão de Gestão de Programas e Inovação, abreviadamente designada por DGPI, na dependência direta da Direção de Serviços de Programas e Financiamentos.
- 3 A Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Sistemas de Informação, prevista na alínea f) do artigo 1.º e no artigo 7.º do Despacho n.º 11/2023, de 28 de julho, passa a denominar-se Divisão de Comunicação Estratégica, abreviadamente designada por DCE.
- 4 São extintas as Divisões de Programas e Controlo e de Financiamento, unidades orgânicas criadas na dependência direta da Direção de Serviços de Programas e Financiamentos, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e d) do artigo 1.º e nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 11/2023, de 28 de julho.
- 5- Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.° e 7.° do Despacho n.° 11/2023, de 28 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]

- a) Divisão de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DPE;
- b) Divisão de Avaliação e Monitorização, abreviadamente designada por DAM;



- c) Divisão de Relações Internacionais e Cooperação, abreviadamente designada por DRIC;
- d) Divisão de Gestão de Programas e Inovação, abreviadamente designada por DGPI;
- e) Divisão Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada por DFP;
- f) Divisão de Comunicação Estratégica, abreviadamente designada por DCE.

Artigo 2.º

1 – [...]

2 - Compete à DAM:

a) Assegurar a avaliação e monitorização da implementação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), bem como das medidas e políticas transversais com impacto no mar e com elas relacionadas, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias, incluindo, sempre que aplicável, a definição de sistemas de indicadores estatísticos, metodologias, procedimentos e métricas adequadas ao respetivo acompanhamento, monitorização e avaliação;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Dar apoio à DPE na monitorização e avaliação do ordenamento do espaço marítimo nacional, promovendo a utilização sustentável do espaço marítimo;
  - h) (Revogada.)
- i) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.

Artigo 3.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

- h) [...]
- i) (Revogada.)
- j) (Revogada.)
- k) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.

### Artigo 4.º

### Divisão de Gestão de Programas e Inovação

- 1 A DGPI é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Programas e Financiamentos.
- 2 Compete à DGPI:
- a) Apoiar a conceção e implementação, bem como monitorizar e controlar os programas e projetos com financiamento nacional ou da União Europeia da responsabilidade direta da DGPM;
- b) Acompanhar e controlar os programas e projetos com financiamento nacional ou comunitário na área da vigilância marítima integrada, nomeadamente no âmbito da Política Marítima Integrada (PMI);
- c) Monitorizar e controlar a execução dos programas e instrumentos financeiros em benefício das atividades relacionadas com o mar e os atribuídos à DGPM, sem prejuízo das competências de outras entidades;
- d) Apoiar a gestão financeira do orçamento de investimento no âmbito dos programas e projetos com financiamento nacional ou da União Europeia da responsabilidade direta da DGPM;
- e) Apoiar o membro do Governo responsável pela área do mar na conceção da implementação dos fundos, programas e instrumentos financeiros da responsabilidade da DGPM;
- f) Assegurar as funções de operador de programa para a área do mar do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE);
- g) Exercer as funções de organismo intermédio assegurando a implementação, monitorização e controlo dos Fundos Europeus atribuídos à DGPM no modelo de governação destes fundos no âmbito das respetivas competências;
- h) Assegurar o acompanhamento das missões de controlo das entidades competentes nacionais e da União Europeia ao MFEEE, ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e Aquicultura e a outros que lhe sejam cometidos por lei, bem como no âmbito de outros programas ou projetos de que a DGPM participe ou seja parte integrante;
- i) Implementar, gerir e executar os fundos, programas e instrumentos financeiros em benefício das atividades relacionadas com o mar e os atribuídos à DGPM, sem prejuízo das competências de outras entidades;
- j) Operacionalizar, monitorizar e controlar o mecanismo de assistência a potenciais promotores públicos e privados, no contexto dos fundos, programas e instrumentos de financiamento públicos em benefício de atividades relacionadas com o mar;
- k) Assegurar a representação nacional e internacional, incluindo a participação em grupos de trabalho ou de peritos, nacionais ou internacionais, bem como estabelecer relações de cooperação externa, no âmbito das respetivas competências;
- l) Emitir pareceres e elaborar estudos e participar no acompanhamento e controlo de legislação e regulamentos, no âmbito das respetivas competências;



k) [...]

I) [...]

m) [...]

n) [...]»

- m) Garantir o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento da atividade do Conselho de Gestão Estratégica do Hub Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul» (TC-C10-i1), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- n) Realizar auditorias de controlo de execução e de conformidade legal e regulamentar no âmbito da atividade desenvolvida pelos promotores de projetos apoiados financeiramente pelos fundos, programas e instrumentos financeiros da responsabilidade direta da DGPM, articulando, sempre que aplicável, com entidades nacionais parceiras;
- o) Apoiar a elaboração de roteiros de promoção nacional e internacional dos agentes públicos e privados na área do mar, nomeadamente em apoio ao membro do Governo responsável pela área do mar;
- tên

С	p) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação sobre matérias das respetivas compe- sias em articulação com a DCE.
	Artigo 5.°
	(Revogado.)
	Artigo 7.º
	Divisão de Comunicação Estratégica
	1 — A DCE é criada na dependência direta do Diretor-Geral de Política do Mar.
	2 — Compete à DCE: []
	a) []
	b) []
	c) []
	d) []
	e) []
	f) []
	g) []
	h) []
	i) []
	j) []

«Artigo 1.º-A

# Divisão de Planeamento Estratégico

6 — É aditado um novo artigo ao Despacho n.º 11/2023, de 28 de julho, com a seguinte redação:

1 — A DPE é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Estratégia.

## 2 - Compete à DPE:

- a) Assegurar a conceção, a coordenação, o acompanhamento e a atualização da implementação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), bem como das medidas e políticas transversais com impacto no mar e com elas relacionadas, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias das atribuições da DGPM em articulação com as restantes unidades orgânicas, bem como participar na elaboração de legislação e regulamentos no âmbito das suas competências, incluindo a respetiva avaliação de impacto;
- c) Participar no desenvolvimento da política para a navegabilidade e segurança marítima e portuária, assegurando a sua articulação com as demais medidas e políticas relacionadas com os assuntos do mar, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias;
  - d) Assegurar a colaboração na elaboração e revisão dos planos para o setor marítimo-portuário;
- e) Assegurar o apoio ao desenvolvimento da política de ensino e formação no âmbito do setor das pescas, da náutica de recreio, dos portos e do transporte marítimo e do conhecimento, investigação e desenvolvimento do mar, de uma forma coordenada, proporcionando uma visão integrada e atual;
- f) Participar no desenvolvimento das políticas de exploração e utilização dos recursos naturais marinhos, de modo a contribuir para a sua sustentabilidade, promovendo a articulação com outras medidas e políticas relacionadas com os assuntos do mar;
- g) Acompanhar a conceção, o desenvolvimento, a implementação e integração dos serviços de controlo de tráfego marítimo e dos sistemas e instrumentos de monitorização do ambiente marinho e da biodiversidade assegurando a interligação com o sistema de monitorização da ENM;
- h) Acompanhar o enquadramento setorial e financeiro necessário à boa execução das estratégias marinhas, dos programas de monitorização e dos programas de medidas no contexto da implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, bem como disponibilizar a informação em matérias que careçam de articulação entre áreas governativas;
- i) Desenvolver e coordenar as ações necessárias à implementação, monitorização, avaliação e atualização do planeamento e ordenamento do espaço marítimo nacional, promovendo a utilização sustentável do espaço marítimo;
- j) Acompanhar a elaboração e dar parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial, assegurando a sua articulação com a utilização do espaço marítimo, nomeadamente no âmbito da gestão integrada da zona costeira e da adaptação às alterações climáticas;
- k) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.»
  - 7 O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2024.

15 de outubro de 2024. — A Subdiretora-Geral, Sandra Cruz.

#### **ANEXO**

Republicação do Despacho n.º 11/2023, de 28 de julho, publicado através do Aviso n.º 7584/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 12 de setembro

O Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), definindo a respetiva missão, as atribuições e o tipo de organização interna.



Através da Portaria n.º 162/2023, de 14 de junho foi fixada a estrutura orgânica nuclear da DGPM, bem como dos serviços nela integrados e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Nestes termos, e na sequência do estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 162/2023, de 14 de junho, tornou-se necessário criar as unidades orgânicas flexíveis essenciais ao funcionamento da DGPM e fixar as respetivas competências.

Assim, torna-se público que, por despacho de 28 de julho de 2023, exarado pela Sr.ª Subdiretora-geral de Política do Mar, em suplência, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, foi criada a seguinte estrutura orgânica flexível da DGPM:

### Artigo 1.º

# Unidades orgânicas flexíveis

A DGPM tem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DPE;
- b) Divisão de Avaliação e Monitorização, abreviadamente designada por DAM;
- c) Divisão de Relações Internacionais e Cooperação, abreviadamente designada por DRIC;
- d) Divisão de Gestão de Programas e Inovação, abreviadamente designada por DGPI;
- e) Divisão Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada por DFP;
- f) Divisão de Comunicação Estratégica, abreviadamente designada por DCE.

#### Artigo 1.º-A

# Divisão de Planeamento Estratégico

- 1 A DPE é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Estratégia.
- 2 Compete à DPE:
- a) Assegurar a conceção, a coordenação, o acompanhamento e a atualização da implementação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), bem como das medidas e políticas transversais com impacto no mar e com elas relacionadas, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias das atribuições da DGPM em articulação com as restantes unidades orgânicas, bem como participar na elaboração de legislação e regulamentos no âmbito das suas competências, incluindo a respetiva avaliação de impacto;
- c) Participar no desenvolvimento da política para a navegabilidade e segurança marítima e portuária, assegurando a sua articulação com as demais medidas e políticas relacionadas com os assuntos do mar, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias;
  - d) Assegurar a colaboração na elaboração e revisão dos planos para o setor marítimo-portuário;
- e) Assegurar o apoio ao desenvolvimento da política de ensino e formação no âmbito do setor das pescas, da náutica de recreio, dos portos e do transporte marítimo e do conhecimento, investigação e desenvolvimento do mar, de uma forma coordenada, proporcionando uma visão integrada e atual;
- f) Participar no desenvolvimento das políticas de exploração e utilização dos recursos naturais marinhos, de modo a contribuir para a sua sustentabilidade, promovendo a articulação com outras medidas e políticas relacionadas com os assuntos do mar;



- g) Acompanhar a conceção, o desenvolvimento, a implementação e integração dos serviços de controlo de tráfego marítimo e dos sistemas e instrumentos de monitorização do ambiente marinho e da biodiversidade assegurando a interligação com o sistema de monitorização da ENM;
- h) Acompanhar o enquadramento setorial e financeiro necessário à boa execução das estratégias marinhas, dos programas de monitorização e dos programas de medidas no contexto da implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, bem como disponibilizar a informação em matérias que careçam de articulação entre áreas governativas;
- i) Desenvolver e coordenar as ações necessárias à implementação, monitorização, avaliação e atualização do planeamento e ordenamento do espaço marítimo nacional, promovendo a utilização sustentável do espaço marítimo;
- j) Acompanhar a elaboração e dar parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial, assegurando a sua articulação com a utilização do espaço marítimo, nomeadamente no âmbito da gestão integrada da zona costeira e da adaptação às alterações climáticas;
- k) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.

### Artigo 2.º

### Divisão de Avaliação e Monitorização

- 1 A DAM é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Estratégia.
- 2 Compete à DAM:
- a) Assegurar a avaliação e monitorização da implementação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), bem como das medidas e políticas transversais com impacto no mar e com elas relacionadas, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nestas matérias, incluindo, sempre que aplicável, a definição de sistemas de indicadores estatísticos, metodologias, procedimentos e métricas adequadas ao respetivo acompanhamento, monitorização e avaliação;
- b) Desempenhar as funções executivas de apoio ao funcionamento da respetiva Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), com o enquadramento da ENM e do respetivo plano de ação;
- c) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias das atribuições da DGPM em articulação com as restantes unidades orgânicas, bem como participar na elaboração de legislação e regulamentos no âmbito das suas competências, incluindo a respetiva avaliação de impacto;
- d) Coordenação da conceção, do desenvolvimento, da implementação e integração dos serviços de controlo de tráfego marítimo e dos sistemas e instrumentos de monitorização do ambiente marinho e da biodiversidade assegurando a interligação com o sistema de monitorização da ENM;
- e) Coordenar e promover o enquadramento setorial e financeiro necessário à boa execução das estratégias marinhas, dos programas de monitorização e dos programas de medidas no contexto da implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, bem como disponibilizar a informação em matérias que careçam de articulação entre áreas governativas;
- f) Colaborar com a Direção de Serviços de Programas e Financiamentos na monitorização e avaliação dos programas e projetos com financiamento nacional ou da União Europeia da responsabilidade direta da DGPM;
- g) Dar apoio à DPE na monitorização e avaliação do ordenamento do espaço marítimo nacional, promovendo a utilização sustentável do espaço marítimo;
  - h) (Revogada.)



i) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.

### Artigo 3.º

# Divisão de Divisão de Relações Internacionais e Cooperação

- 1 A DRIC é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Estratégia.
- 2 Compete à DRIC:
- a) Assegurar o acompanhamento da execução da Política Marítima Integrada da União Europeia (PMI), em articulação com outros serviços e organismos com competências na matéria;
- b) Promover e coordenar ações no domínio das relações internacionais e da cooperação de âmbito multilateral e bilateral nos assuntos do mar;
- c) Estabelecer relações de cooperação, associação ou parceria com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não implicando, em qualquer caso, a delegação ou partilha das suas atribuições e competências;
- d) Coordenar e assegurar a representação nacional em todos os fóruns internacionais relacionados com o mar, em estreita articulação com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nas suas áreas de atribuição, promovendo a articulação e transversalidade das matérias;
- e) Acompanhar os trabalhos do Centro de Luta contra a Poluição no Atlântico Nordeste e demais tarefas decorrentes do Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição Acordo de Lisboa;
- f) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias das suas competências, bem como participar na elaboração de legislação e regulamentos no âmbito das suas competências, incluindo a respetiva avaliação de impacto;
- g) Acompanhar e participar no desenvolvimento dos programas e projetos na área da vigilância marítima integrada, nomeadamente no âmbito da cooperação nacional e da PMI;
- h) Acompanhar a estratégia de atuação internacional dos diversos serviços e organismos no âmbito do mar, designadamente no âmbito do projeto de extensão da plataforma continental;
  - i) (Revogada.)
  - j) (Revogada.)
- k) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação e literacia do oceano, bem como ações sobre as demais matérias das respetivas competências em articulação com a DCE, nomeadamente tendo em vista a sensibilização e a mobilização da sociedade para o mar, promovendo a coesão social e a integridade territorial.

# Artigo 4.º

### Divisão de Gestão de Programas e Inovação

- 1 A DGPI é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Programas e Financiamentos.
- 2 Compete à DGPI:
- a) Apoiar a conceção e implementação, bem como monitorizar e controlar os programas e projetos com financiamento nacional ou da União Europeia da responsabilidade direta da DGPM;
- b) Acompanhar e controlar os programas e projetos com financiamento nacional ou comunitário na área da vigilância marítima integrada, nomeadamente no âmbito da Política Marítima Integrada (PMI);



- c) Monitorizar e controlar a execução dos programas e instrumentos financeiros em benefício das atividades relacionadas com o mar e os atribuídos à DGPM, sem prejuízo das competências de outras entidades;
- d) Apoiar a gestão financeira do orçamento de investimento no âmbito dos programas e projetos com financiamento nacional ou da União Europeia da responsabilidade direta da DGPM;
- e) Apoiar o membro do Governo responsável pela área do mar na conceção da implementação dos fundos, programas e instrumentos financeiros da responsabilidade da DGPM;
- f) Assegurar as funções de operador de programa para a área do mar do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE);
- g) Exercer as funções de organismo intermédio assegurando a implementação, monitorização e controlo dos Fundos Europeus atribuídos à DGPM no modelo de governação destes fundos no âmbito das respetivas competências;
- h) Assegurar o acompanhamento das missões de controlo das entidades competentes nacionais e da União Europeia ao MFEEE, ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e Aquicultura e a outros que lhe sejam cometidos por lei, bem como no âmbito de outros programas ou projetos de que a DGPM participe ou seja parte integrante;
- i) Implementar, gerir e executar os fundos, programas e instrumentos financeiros em benefício das atividades relacionadas com o mar e os atribuídos à DGPM, sem prejuízo das competências de outras entidades;
- j) Operacionalizar, monitorizar e controlar o mecanismo de assistência a potenciais promotores públicos e privados, no contexto dos fundos, programas e instrumentos de financiamento públicos em benefício de atividades relacionadas com o mar;
- k) Assegurar a representação nacional e internacional, incluindo a participação em grupos de trabalho ou de peritos, nacionais ou internacionais, bem como estabelecer relações de cooperação externa, no âmbito das respetivas competências;
- l) Emitir pareceres e elaborar estudos e participar no acompanhamento e controlo de legislação e regulamentos, no âmbito das respetivas competências;
- m) Garantir o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento da atividade do Conselho de Gestão Estratégica do Hub Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul» (TC-C10-i1), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- n) Realizar auditorias de controlo de execução e de conformidade legal e regulamentar no âmbito da atividade desenvolvida pelos promotores de projetos apoiados financeiramente pelos fundos, programas e instrumentos financeiros da responsabilidade direta da DGPM, articulando, sempre que aplicável, com entidades nacionais parceiras;
- o) Apoiar a elaboração de roteiros de promoção nacional e internacional dos agentes públicos e privados na área do mar, nomeadamente em apoio ao membro do Governo responsável pela área do mar;
- p) Conceber, propor e desenvolver ações de comunicação sobre matérias das respetivas competências em articulação com a DCE.

Artigo 5.º

(Revogado.)

# Artigo 6.º

### Divisão Financeira e Patrimonial

1 — A DFP é criada na dependência direta da Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Administrativos (DSJFA).



### 2 - Compete à DFP.

- a) Preparar projetos de orçamento, de funcionamento e de investimento, assegurando o controlo da execução orçamental, bem como acompanhar e controlar a execução financeira dos fundos, programas e instrumentos de investimento;
  - b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e apoiar a gestão integrada dos recursos financeiros;
  - c) Garantir a apresentação da conta de gerência;
- d) Garantir o acompanhamento e controlo da execução financeira do orçamento de funcionamento e de investimento, no âmbito dos programas e projetos com financiamento nacional, da União Europeia ou do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico e Europeu (MFEEE) da responsabilidade direta da DGPM;
- e) Executar os procedimentos de pagamento dos financiamentos atribuídos pelos fundos, programas e instrumentos de financiamento;
- f) Analisar os processos de despesa quanto ao cumprimento da legalidade e prestação de informação de cabimento;
- g) Organizar a contabilidade, assegurando todos os procedimentos relacionados com as receitas e as despesas, nomeadamente coordenando os procedimentos relativos à requisição de fundos e alterações orçamentais;
- h) Assegurar a legalidade e regularidade das operações das receitas cobradas e das despesas efetuadas, a fiabilidade, integralidade e exatidão dos registos contabilísticos e garantir a organização e controlo do respetivo arquivo;
- i) Executar os procedimentos inerentes à pontual liquidação das despesas e à eficaz cobrança de receitas;
- j) Organizar e aplicar um sistema de registo, acompanhamento, controlo e arquivo da informação financeira;
- k) Executar os procedimentos inerentes ao pontual cumprimento das obrigações de reporte mensal, trimestral e anual, na área financeira e patrimonial;
  - I) Assegurar o registo e a atualização do inventário dos bens patrimoniais;
- m) Controlar e acompanhar a implementação das recomendações das inspeções, auditorias e outras ações de controlo no âmbito das matérias previstas nas alíneas anteriores.

# Artigo 7.º

#### Divisão de Comunicação Estratégica

- 1 A DCE é criada na dependência direta do Diretor-Geral de Política do Mar.
- 2 Compete à DCE:
- a) Planear e executar o plano de comunicação interna e externa da DGPM, bem como coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação e outros produtos institucionais, tendo em vista a uniformização da imagem institucional;
- b) Promover a difusão interna e externa da informação, através dos diversos meios disponíveis, incluindo os recursos digitais, coordenando a contribuição das várias unidades orgânicas;
- c) Coordenar as ações de comunicação e literacia do oceano, bem como as demais ações concebidas, propostas e desenvolvidas pelas diversas unidades orgânicas da DGPM;



- d) Assegurar as atividades de comunicação e de relações públicas, coordenando e acompanhando o relacionamento com o exterior e com a imprensa;
- e) Planear, atualizar e executar a gestão de conteúdos do site, das redes sociais e outros canais de comunicação da DGPM;
- f) Promover e acompanhar eventos de carácter técnico e científico, ações de difusão e divulgação técnica e iniciativas da DGPM, tanto a nível nacional como internacional;
  - g) Dinamizar e promover a comunicação entre colaboradores da DGPM;
- h) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação, bem como os respetivos utilizadores, no sentido da racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos;
- i) Assegurar a gestão dos recursos, meios e serviços informáticos, bem como dos equipamentos de comunicações e afins, em articulação com a DSJFA;
- j) Garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicações de voz e dados em articulação com a DSJFA;
- k) Prestar apoio aos utilizadores das aplicações, das infraestruturas informáticas e dos meios de comunicação;
- l) Apoiar tecnicamente a elaboração de procedimentos de aquisição de bens e serviços nas áreas da informática e comunicações;
- m) Garantir o funcionamento e a eficácia de um sistema de gestão, registo, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como da circulação de documentos em articulação com a DSJFA;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental, de informação e de comunicação interna e externa.

318239381